



## RETIFICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação da Lei nº 835A, de 01 de Janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMLXXVI, no dia 29 de Abril de 2016, página 156, para alterar a numeração da Lei, de "835A" para "862", e incluir o preâmbulo: "A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:".

Segue em anexo o texto da lei alterada.

Luís Correia-PI, 25 de Agosto de 2016

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO  
Prefeita Municipal



## EM ANEXO LEI Nº 835A RETIFICADA EM 25/08/2016 PARA LEI Nº 862.

Lei Municipal nº 862, de 01 de Janeiro de 2016.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 67.000,00 (SESSENTA E SETE MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), na forma abaixo especificada:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
1000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1001 – ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
TIPO DE ORÇAMENTO	F – FISCAL
FUNÇÃO	12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	0009 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PROJETO	2097 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO
12.365.009.2097	Incentivar o aumento da quantidade de vagas para as crianças de 0 a 48 meses (especialmente as beneficiárias do Bolsa Família) nas creches públicas ou conveniadas com o poder público.

FONTE	ELEMENTO DESPESA	DE ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$ (1,00)
210	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	67.000,00

**Art. 2º.** Os Recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º desta Lei

decorrerão em conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificadas:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
1000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1001 – ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
TIPO DE ORÇAMENTO	F – ORÇAMENTO FISCAL
FUNÇÃO	12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0009 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PROJETO	1019 – QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.36.0009.1019	Fonte adicional de financiamento da Educação Básica Pública para atender a qualificação de profissionais da educação e estimular o aluno a permanecer em sala de aula.

FONTE	ELEMENTO DESPESA	DE ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$ (1,00)
210	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	67.000,00

**Art. 3º.** Fica o poder executivo autorizado a proceder suplementações e anulações nas dotações orçamentárias citadas no anexo único desta Lei, bem como inserir novos elementos de despesa.

**Art. 4º.** Fica autorizado o poder executivo municipal a incluir a ação citada no artigo 1º desta Lei no Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2014-2017.

**Art. 5º.** Fica igualmente, autorizado o Poder Executivo a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente a ação citada no artigo 1º desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, 01 de janeiro de 2016.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE  
PALÁCIO DOIS IRMÃOS  
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600  
Bairro Novo Corrente – Corrente – Piauí – Fone (89) 3573-2781  
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71  
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

## DECRETO Nº 101, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, com vistas à instalação de um sistema de abastecimento d'água.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23 e 74, XV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando o disposto no art. 5º, alínea "e" e "m", do referido Decreto-Lei, que considera de utilidade pública a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;

Considerando a urgente necessidade de implantação de um sistema de abastecimento d'água na localidade Barroca da Cerca, data Retiro de Cima;

Considerando o parecer do Dr. Procurador Geral do Município, constante do Processo nº 12.255/2016,

(Continua na próxima página)